



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

OBJETO: Serviço de notória especialização – Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II e Art 13 - III da Lei 8.666/93

Contratado: Danilo Bezerra Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 41.422.161/0001-50.

Por sua vez, é o próprio § 1º, do artigo 25, da Lei de Licitações, que traz as diretrizes da definição do que seja notória especialização. Aduz o dispositivo em questão:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

CONSIDERANDO O CONCEITO DA EMPRESA: DANILO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 41.422.161/0001-50, Rua Roso Danin, 845, Bairro Canudos, Belém-PA, CEP: 66.070-602, atesto como detentora de notória especialização para os devidos fins de contratação de serviços advocatícios para a Secretaria Municipal de Educação do município de Gurupá.

Em anexo abaixo copias de atestados de capacitação técnica, declarações, cartas de recomendação, documentos quais os mesmos trazem informações de prestação de serviços da empresa, comprovando assim sua competência, capacidade e experiência de trabalho jurídico administrativo junto aos órgãos por quais foram exercidas suas funções.

Gurupá/Pa, 26 de agosto de 2022.

DANILO VICTOR DA SILVA BEZERRA
Responsável pela empresa